

## Edital

N.º 71/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 28/10/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação de Lúcia Moleta Silva Furtado, e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito em Vale de Grou, lote 7, Miraventos, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP de ordenar o desbaste dos espécimes arbóreos cujas copas pendem para via pública e também se encontram a tapar as luminárias, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam tomadas as medidas necessárias para a poda dos espécimes arbóreos cujas copas pendem para a via pública e que se encontram a tapar as luminárias, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 28/10/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 2 de novembro de 2022.

O Vereador

  
Pedro Taleço  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Largo do Município, 2954-001 PALMELA  
geral@cm-palmela.pt  
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543  
FAX: 212 336 619  
MOD CMPF013 Pág 1/1

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/10/28	171/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/05/18	Lúcia Moleta Silva Furtado
Entrada N.º	Designação da Entrada
648/2022	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/05/18	
Localização da Infração	
VALE DE GROU, MIRAVENTOS, PALMELA	

O presente processo 171/FIS/2022 é referente à existência de espécimes arbóreos cujas copas pendem para via pública e encontra-se a tapar as luminárias, sito em Vale de Grou – Miraventos, Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma deslocação ao local, pelo Gabinete Ambiente e Eficiência Energética (GAEE), foi verificado que existe um poste de iluminação com bastante ramos das árvores, e ao colocar nova luminária com na situação atual, não teria grande impacto na iluminação do local, em outro local, encontra-se uma luminária que está dentro da copa das árvores, tendo sido registado o facto fotograficamente.

Conform informação descrita pela equipa do GAEE, verificaram que os ramos das árvores estão a tapar totalmente a luminária de IP, provocando reclamações sobre os baixos níveis de iluminação.

Foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual dos espécimes arbóreos. Em comunicação de serviço datado de 20 de Junho de 2022, a equipa de fiscalização verificou que as copas das árvores interferem com as luminárias, a vegetação em questão será proveniente da mesma propriedade, que se identifica como o lote n.º 7 do arruamento em questão.

Após pesquisa na aplicação SIG, identificou-se um contador de água com o n.º 3493, em nome de Sra. Lúcia Moleta Silva Furtado.

## **Informação Técnica**

---

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.


## Informação Técnica

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem espécimes arbóreos cujos ramos pendem para a via pública, deixando assim as luminárias cobertas, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA da proprietária e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da poda dos espécimes arbóreos cujas copas pendem para a via pública e que se encontram a tapar as luminárias, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (N.º1061)  
28-10-2022

Pedro Morgado

### Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferrelra (N.º1365)  
02-11-2022

Deferido/Autorizado  
28-10-2022



Pedro Talego  
Vereador  
No exercício de competência (art.º) delegado por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro

## Informação Técnica

---

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, à Sra. Lúcia Moleta Silva Furtado e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote que contem espécimes arbóreos cujas copas pendem para via pública e também se encontram a tapar as luminárias, sito em Vale de Grou, lote 7 – Miraventos, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam tomadas as medidas necessárias para a poda dos espécimes arbóreos cujas copas pendem para a via pública e que se encontram a tapar as luminárias, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2022.